



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250402000304



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data  
**02/06/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, no Ceará, enfrenta um desafio crítico no tocante à assistência em saúde bucal da população. O aumento constante da demanda por serviços odontológicos especializados, aliado à insuficiência de recursos disponíveis, tem levado a uma pressão sobre os sistemas atuais de saúde. Em particular, a falta de estrutura compatível para a confecção de próteses dentárias nos consultórios odontológicos municipais compromete seriamente a capacidade de prestação de serviço público satisfatório, de acordo com os requisitos técnicos atualizados. Este problema é evidenciado pelos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema Único de Saúde (SUS), que indicam uma lacuna significativa na cobertura oferecida à população, resultando em impactos negativos tanto na saúde individual quanto coletiva.

A não contratação dos serviços para a confecção de próteses dentárias acarreta interrupção de um serviço essencial, afetando diretamente a reabilitação protética, fonética, mastigatória e estética da população local. Essa situação comprometeria a qualidade de vida dos cidadãos e impediria o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Saúde Bucal, colocando em risco a política de assistência integral preconizada pela Portaria Nº 599, de 23 de março de 2006. Os impactos se estenderiam ainda a vários níveis, do individual ao institucional, com potenciais consequências, como problemas digestivos e articulares, reforçando a necessidade da contratação como medida de interesse público essencial.

Os resultados esperados com a contratação são a continuidade e a ampliação dos serviços odontológicos, proporcionando a reabilitação adequada aos pacientes e





promovendo melhora significativa na saúde pública. Isso se alinha diretamente com os objetivos estratégicos da Administração de modernizar e adequar os serviços oferecidos, assegurando a eficiência e a economicidade conforme os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação também visa assegurar a congruência com os instrumentos de planejamento setorial existentes, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual identificado.

Por estas razões, a contratação de serviços para a confecção de próteses dentárias é imprescindível para resolver o problema de insuficiência de estrutura compatível com as necessidades locais, garantindo que objetivos institucionais de saúde sejam atingidos. Isso está em plena consonância com as disposições do art. 6º e do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a importância do planejamento eficiente e do interesse público na execução de contratos administrativos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante        | Responsável                |
|--------------------------|----------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | Tayglecia Landim Rodrigues |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ceará é a contratação de serviços para a confecção de próteses dentárias, que visa garantir a assistência integral em saúde bucal à população, contribuindo para a reabilitação protética, fonética, mastigadora e estética dos cidadãos. Este objetivo está alinhado com as diretrizes da portaria N° 599 de 2006, que incentiva o desenvolvimento de especialidades odontológicas e laboratórios regionais, reforçando a importância dessa ação em face às demandas registradas no Sistema de Informação Ambulatorial e no Sistema Único de Saúde. A estimativa de quantidades a serem contratadas, conforme a descrição da necessidade, inclui próteses dentárias totais e parciais, superior e inferior, cujas especificações devem ser compatíveis com o padrão de qualidade exigido para assegurar efetividade e conforto ao usuário final.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação devem contemplar a utilização de materiais como resina acrílica termo-polimerizável de alta qualidade, assegurando a durabilidade e o conforto necessários, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos segue como uma diretriz para garantir a competitividade, salvo justificativa técnica robusta que demonstre a necessidade de características essenciais, sem promover direcionamento. Nessas condições, a presença de catálogos eletrônicos de padronização é analisada, mas sua utilização não se adequa ao contexto atual diante da especificidade da demanda local e a ausência de itens compatíveis. Ressalta-se que a contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme definido no Decreto nº 10.818/2021.





A eficiência na entrega ou execução dos serviços, assim como a garantia de suporte técnico quando necessário, são requisitos implícitos que visam maximizar a eficácia e reduzir custos administrativos elevados. Além disso, critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos operacionais sempre que possível, como a utilização de materiais recicláveis ou que promovam menor geração de resíduos, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Desafios identificados, como a possibilidade de limitar a competição devido às especificidades técnicas, serão mitigados pela avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e condições operacionais mínimas. A possibilidade de flexibilização desses critérios poderá ser analisada caso necessário, para assegurar a eficácia da contratação sem comprometer a necessidade e a adequação previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os requisitos definidos pela Administração se fundamentam nas demandas do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e são reforçados pela conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo a base técnica necessária para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Prefeitura de Ipaporanga-Ceará.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento para a futura contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias, tal como definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa análise atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação previna práticas antieconômicas e alinhe-se com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias, como evidenciado nos requisitos técnicos descritos para cada tipo de prótese. A complexidade técnica justifica a escolha por serviços externos especializados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores, obtendo uma faixa de preços médios que variam conforme o tipo de prótese. Foram analisadas contratações semelhantes por prefeituras de outros municípios, revelando modelos de aquisição que priorizam qualidade e custo-benefício. Informações adicionais foram extraídas de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet. Destacaram-se inovações na utilização de novos materiais para próteses, como resinas acrílicas mais duráveis e esteticamente avançadas.

A análise comparativa das alternativas revelou variações significativas nos custos e prazos oferecidos pelos prestadores. Considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, a terceirização dos serviços mostrou-se mais vantajosa em relação à execução direta, especialmente devido à expertise técnica necessária e à eficiência econômica a longo prazo. Este cenário se alinha às premissas de sustentabilidade e inovação, conforme art. 44, promovendo uma solução que contempla tecnologias





sustentáveis e métodos inovadores de fabricação.

A opção por terceirização foi justificada com base nos Dados da Pesquisa mostrando que possui melhor eficiência e economicidade, com viabilidade operacional comprovada e alinhada ao 'Resultados Pretendidos'. O custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção foram fatores decisivos para a escolha dessa alternativa, garantindo uma sustentação inovadora e eficaz dos serviços prestados.

Recomenda-se adotar a abordagem de contratação de serviços terceirizados para confecção das próteses dentárias, assegurando competitividade, transparência e atendimento integral das necessidades descritas, sem antecipar a modalidade de licitação. Esta decisão reflete a análise fundamentada pelos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, procurando sempre garantir o melhor resultado para a Administração Pública e a população de Ipaporanga-Ceará.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias, com o objetivo de atender às necessidades identificadas pelo Programa de Saúde Bucal de Ipaporanga, Ceará. Essa iniciativa visa assegurar a assistência integral à saúde bucal da população, conforme preconizado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A confecção de próteses dentárias abrange tanto próteses totais quanto parciais, superiores e inferiores, cada uma especificada por suas características técnicas, como materiais de alta qualidade e processos de fabricação aprimorados, garantindo a funcionalidade estética e mastigatória esperada.

O desenvolvimento desta solução compreende a seleção de fornecedores qualificados para a confecção, montagem, ajuste e instalação das próteses dentárias, conforme especificações técnicas detalhadas. As próteses devem ser confeccionadas com resina acrílica de boa qualidade e possuir certificação ISO, garantindo assim a segurança e durabilidade. A integração dos serviços inclui também o treinamento dos profissionais envolvidos na fiscalização do uso e instalação das próteses para assegurar um atendimento eficaz e seguro.

Conforme os dados levantados no mercado especializado, a disponibilidade dos materiais e a técnica empregada estão alinhadas com as práticas contemporâneas, o que assegura qualidade e economicidade em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, essa solução cumpre plenamente o escopo definido e proporciona a conquista dos resultados pretendidos pela administração, sendo a alternativa técnica e economicamente mais adequada para resolver o problema identificado, conforme verificado no "Levantamento de Mercado".

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





| ITEM | DESCRIÇÃO                                                    | QTD.    | UND.    |
|------|--------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 1    | PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR                              | 230,000 | Unidade |
| 2    | PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR                              | 230,000 | Unidade |
| 3    | PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR                            | 130,000 | Unidade |
| 4    | PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL INFERIOR                            | 130,000 | Unidade |
| 5    | PRÓTESE DENTÁRIA SUPERIOR PARCIAL COM METAL/RESINA ACRÍLICA. | 160,000 | Unidade |
| 6    | PRÓTESE DENTÁRIA INFERIOR PARCIAL COM METAL/RESINA ACRÍLICA. | 160,000 | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                    | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 1    | PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR                              | 230,000 | Unidade | 253,13        | 58.219,90      |
| 2    | PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR                              | 230,000 | Unidade | 249,38        | 57.357,40      |
| 3    | PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR                            | 130,000 | Unidade | 226,25        | 29.412,50      |
| 4    | PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL INFERIOR                            | 130,000 | Unidade | 213,79        | 27.792,70      |
| 5    | PRÓTESE DENTÁRIA SUPERIOR PARCIAL COM METAL/RESINA ACRÍLICA. | 160,000 | Unidade | 370,00        | 59.200,00      |
| 6    | PRÓTESE DENTÁRIA INFERIOR PARCIAL COM METAL/RESINA ACRÍLICA. | 160,000 | Unidade | 364,75        | 58.360,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 290.342,50 (duzentos e noventa mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Avaliamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a seção de soluções integralmente e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A estrutura dos serviços de confecção de próteses dentárias permite flexibilidade na divisão em itens, podendo atender às diferentes necessidades do programa de saúde bucal.

Analizando a possibilidade de parcelamento, percebe-se que o objeto dispõe de fornecedores especializados para diferentes tipos de próteses, o que possibilita maior competitividade ao atribuir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação dos serviços pode gerar benefícios logísticos e aperfeiçoar o aproveitamento do mercado local, conforme demonstrado na pesquisa de mercado, atendendo às





demandas setoriais sem comprometer a eficiência e eficácia da contratação.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral mostra-se potencialmente mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único. Consolidar a contratação mitiga riscos à integridade técnica e responsabilidade, sobretudo em serviços interdependentes e essenciais, priorizando assim a execução integral conforme análise comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização sob uma abordagem consolidada simplificam a administração contratual e mantêm a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento das entregas, ele eleva a complexidade administrativa, requerendo robusto aparato institucional para sua efetiva implementação, o que deve ser ponderado considerando-se os princípios de eficiência segundo o art. 5º.

Assim, recomenda-se a execução integral dos serviços relacionados à contratação de próteses dentárias em Ipaporanga-Ceará, visto que essa abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade, conforme delineado nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no art. 40. Essa recomendação reflete a opção mais vantajosa à Administração no contexto atual, garantindo um serviço de qualidade à população local.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos públicos, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a necessidade da contratação de serviços para confecção de próteses dentárias, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender de forma integral às demandas de saúde bucal da população de Ipaporanga-CE.

Apesar de a contratação não estar prevista no atual Plano de Contratação Anual (PCA), a sua ausência é justificada por demandas imprevistas de saúde pública, destacando a importância da contratação para a continuidade do Programa de Saúde Bucal no município. Para mitigar a ausência no PCA, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do plano e a implementação de estratégias de gestão de riscos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento parcial com o planejamento em vigor, acompanhado de medidas corretivas, reafirma o compromisso da administração pública em promover contratações que resultem em benefícios significativos para a população e que sustentem a competitividade, conforme o art. 11. Este procedimento também reforça a transparência no planejamento e contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos, de acordo com os 'Resultados Pretendidos' mencionados nesta contratação.





## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços para a confecção de próteses dentárias, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', são direcionados à promoção de uma assistência integral em saúde bucal para a população de Ipaporanga-CE, em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Espera-se que a solução adotada proporcione economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme exige o art. 18, §1º, inciso IX. Os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais por meio de contratações mais vantajosas que otimizam as operações nos consultórios odontológicos, utilizando os recursos humanos, materiais e financeiros de forma eficaz.

A eficiência operacional será ampliada pela racionalização das atividades de confecção das próteses, garantindo diminuição de retrabalho e aumento na produtividade, elementos fundamentais previstos no art. 11 da Lei. O uso otimizado de materiais e a substituição de métodos tradicionais por técnicas mais modernas, como indicaram as pesquisas de mercado, minimizarão o desperdício. A integração desses fatores permitirá alcançar uma redução significativa nos custos unitários por prótese através de ganhos de escala, beneficiando diretamente a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para monitorar os resultados e assegurar que eles atendam aos objetivos institucionais, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este incluirá indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos previstos e fundamentando o relatório de avaliação da contratação. Desta forma, o dispêndio público será sustentado por uma gestão eficiente, promovendo a melhor aplicação dos recursos disponíveis conforme a Lei, especialmente nos termos dos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII. Caso a natureza exploratória da demanda influa nas estimativas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para garantir transparência e alinhamento com os objetivos legais e institucionais.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas





providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao considerar a necessidade de contratação para a confecção de próteses dentárias, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra como a modalidade mais **adequada** para atender às demandas do Programa de Saúde Bucal da população de Ipaporanga, Ceará. A característica de repetitividade e continuidade desse serviço, aliado à incerteza no quantitativo exato das próteses a serem confeccionadas ao longo do tempo, favorece a adoção do SRP. Este sistema proporciona a padronização e a flexibilidade necessárias, permitindo entregas fracionadas de acordo com a demanda efetiva dos consultórios odontológicos.

A análise econômica evidencia que a adoção do SRP oferece vantagens significativas em termos de economia de escala, através de preços pré-negociados e compartilhamento de compras, o que resulta em reduções expressivas de esforços administrativos. A contrapartida representada pela contratação tradicional, ainda que possa otimizar demandas muito específicas em situações pontuais, não se apresenta como a opção mais vantajosa considerando-se o escopo e a frequência das necessidades associadas ao objeto em questão.

Em termos operacionais e jurídicos, o SRP proporciona uma estrutura de gestão eficiente que se alinha a planejamentos futuros, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V. A inexistência de um Plano de Contratação Anual específico para esse procedimento não inviabiliza o uso do SRP, mas destaca a flexibilidade e adaptabilidade do modelo para atender a demandas flutuantes, mantendo-se dentro dos princípios de legalidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11. A agilidade em resposta a flutuações na demanda é um benefício crucial proporcionado por este sistema, algo que seria difícil de alcançar com a rigidez de uma licitação pontual ou





contratação direta.

Conclui-se que a adoção do SRP é uma escolha **adequada** para otimizar os recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo assim ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Este método não só cumpre com os objetivos da contratação em termos de benefícios técnicos e econômicos, mas também demonstra um alinhamento estratégico com as diretrizes legais e práticas administrativas sustentáveis.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise quanto à admissão de consórcios na contratação de serviços para confecção de próteses dentárias, conforme exigências do Programa de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, deve considerar os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, exceto quando fundamentadamente vedada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) por razões concretas.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa garantir assistência integral à saúde bucal, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade revelam que a complexidade técnica da confecção de próteses dentárias não necessariamente requer consórcios. Frequentemente associada a somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, a natureza da demanda pode ser atendida por empresas devidamente qualificadas de forma individual. Ademais, a simplicidade operacional necessária para serviços com fluxo contínuo e menor variabilidade técnica sugere que a inclusão de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização, comprometendo a eficiência prevista pelos princípios do art. 5º.

Em análise, os impactos da participação consorciada, incluindo possíveis acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira como estipulado, devem ser confrontados com a capacidade financeira de fornecedores individuais. Decorrente do pequeno escalonamento técnico necessário para a produção e instalação de próteses, um fornecedor único pode assegurar indicadores de economicidade sem os óbices organizacionais porventura associados a consórcios. Desta forma, a configuração do contrato, conforme verificado, não exige o compromisso de consórcios, escolha de líderes e responsabilidade solidária, dada a ausência de múltiplas especialidades ou divisibilidade das tarefas, o que evitaria a necessidade de gestão adicional complexa que poderia afetar a segurança jurídica e a isonomia, conforme salientado nos arts. 5º e 11.

Conclui-se que, para o presente objeto de contratação, a vedação à participação de consórcios presta-se como a solução mais **adequada** para alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Ela garante maior previsibilidade e facilita o controle administrativo, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade prescritos no art. 5º e ao planejamento da contratação, como determinam os arts. 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº





14.133/2021, ao mesmo tempo que atende ao interesse público sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta se integre eficientemente com outras iniciativas da Administração Pública, evitando duplicidades e potencializando o uso dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam da solução em questão para funcionar ou, inversamente, atuam como pré-requisitos. A identificação dessas contratações permite um planejamento mais apurado e eficiente, refletindo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise das seções já elaboradas do ETP, não foram encontrados indícios de contratações que possam ser diretamente correlatas ao escopo atual, ou que necessitem ser interdependentes para a confecção de próteses dentárias para a população de Ipaporanga/CE. Apesar disso, é importante observar quaisquer contratações passadas ou atuais que possam envolver estruturas de logística, suprimento de materiais odontológicos ou serviços técnicos, para identificar oportunidades de economia de escala ou de padronização. Ademais, deve-se assegurar que qualquer infraestrutura necessária para a instalação e operação dos procedimentos de confecção de próteses esteja previamente resolvida, visto que a execução dos serviços pode depender de elementos pré-existentes, como espaços adequados nos consultórios odontológicos do município.

Em conclusão, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da presente demanda. No entanto, recomenda-se que a equipe responsável pela elaboração do termo de referência verifique a existência de contratos de fornecimento de insumos odontológicos e a adequação da infraestrutura disponível para evitar quaisquer transtornos durante a execução. Caso surjam novas informações ou necessidades, estas devem ser contempladas nos ajustes da seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, garantindo que a contratação atenda plenamente às estratégias de planejamento público eficiente e sustentável, como orienta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos procedimentos de confecção de próteses dentárias, possíveis impactos ambientais devem ser avaliados considerando todo o ciclo de vida das próteses, desde a produção dos materiais até o uso e descarte, respeitando o art. 18,





§1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Este cuidado está alinhado à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e ao planejamento sustentável descrito no art. 12. O consumo de energia nas etapas de fabricação e modelagem das próteses, bem como a geração de resíduos de materiais como resinas e gessos, demanda a aplicação de medidas específicas para otimização destes processos.

Dentre as medidas mitigadoras, é fundamental priorizar o uso de insumos com selos de eficiência energética, como o selo Procel A, para equipamentos utilizados na fabricação das próteses. Adicionalmente, a implementação de práticas de logística reversa é essencial para reduzir os impactos dos resíduos gerados, garantindo que resíduos de materiais protéticos, como resinas e gessos, sejam devidamente reciclados ou encaminhados a destinações ambientais adequadas. É importante ainda, considerar a inclusão de insumos biodegradáveis, quando viáveis, para compor as próteses dentárias, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme estabelece o art. 5º.

A capacidade de implementar estas medidas é facilitada pela potencial inclusão no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, sem criar barreiras indevidas à competitividade, atendendo ao art. 11. Essas ações não apenas maximizam a eficiência dos recursos utilizados, mas também garantem alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', promovendo uma contratação que respeita a sustentabilidade e a eficiência enunciada no art. 5º. Assim, as medidas mitigadoras propostas se revelam **essenciais** para minimizar impactos ambientais, melhorando o uso eficiente dos recursos naturais e contribuindo para um ciclo de vida sustentável dos produtos que compõem a necessidade de saúde bucal da população de Ipaporanga.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a confecção de próteses dentárias, conforme delineado para o atendimento às necessidades do Programa de Saúde Bucal da população de Ipaporanga-Ceará, mostra-se técnica, operacional e economicamente viável e vantajosa. Tal constatação decorre da análise criteriosa conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que abrangeu estudos de mercado, definições de quantidades, estimativas de custos e avaliação dos métodos de execução, todas relevantes para o embasamento do planejamento e execução do Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

As evidências apontam que a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º. A pesquisa de mercado revelou opções viáveis, alinhadas ao melhor custo-benefício, respeitando a legalidade e proporcionando condições de sustentabilidade contínua para o serviço a ser prestado. Ao estabelecer uma previsão de quantidades que contemplam diferentes tipos de próteses dentárias, garantimos uma abordagem abrangente que reflete o planejamento estratégico específico, conforme estabelecido no art. 40, assegurando não só a eficiência na aplicação dos recursos, mas também a satisfação das necessidades odontológicas





levantadas.

A análise concluiu que a contratação é integralmente compatível com os objetivos da administração pública, como previstos no art. 11, promovendo o acesso igualitário, estimulando a competitividade e incentivando práticas de inovação que resultam na otimização dos recursos envolvidos, tanto humanos quanto materiais. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual declarado para este processo, a decisão baseia-se na urgência em proporcionar soluções efetivas e de qualidade às demandas de saúde bucal, fundamentais para a população local.

Com base nos princípios de economicidade e vantajosidade (art. 11) e na ausência de impedimentos críticos ou riscos não mapeados, a continuidade do processo licitatório é fortemente recomendada. A contratação proposta reflete um planejamento sólido que deve ser encaminhado à autoridade competente para deliberação, resguardando, assim, os interesses públicos envolvidos e proporcionando melhorias significativas ao serviço de saúde dentária oferecido pelo município de Ipaporanga.

Portanto, a viabilidade e adequação da contratação estão fundamentadas nos elementos apresentados e analisados ao longo do ETP, constituindo parte indispensável do processo de tomada de decisão estratégica, conforme exige o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Ipaporanga / CE, 2 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Antonio Gustavo Gomes de Sousa  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 213-232-7146  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47

